

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA 927, DE 2020

Ementa: Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), e dá outras providências.



CD/20687.58865-20

EMENDA Nº _____

Suprima-se o parágrafo único do art. 1º da Medida Provisória nº 927, de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Emenda é retirar da MP em tela o dispositivo que possibilita a redução salarial, uma vez que a calamidade pública passa a ser considerada “hipótese de força maior para fins de incidência do art. 501 da CLT”. Logo, alguns exegetas inescrupulosos, alguns insensíveis cidadãos e aplicadores do direito descompromissados com a CF/88 forçarão pela aplicação do disposto art. 503 da CLT, segundo o qual é lícita a redução do salário em até 25%, sem redução da jornada de trabalho, quando da existência de força maior. Nada obstante, tal dispositivo é inconstitucional porque não se coaduna com o direito fundamental que assegura a irredutibilidade salarial previsto no art. 7º, inciso VI da CF/88.

Sala das Comissões, em 27 de março de 2020.

Taliria Petrone
Deputada Federal PSOL/RJ